

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 28/06/2023

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.704 DE 27 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO FÁBIO RAMALHO

**Institui o Dia da Paz e Gentileza nas
Escolas do Estado da Paraíba.**

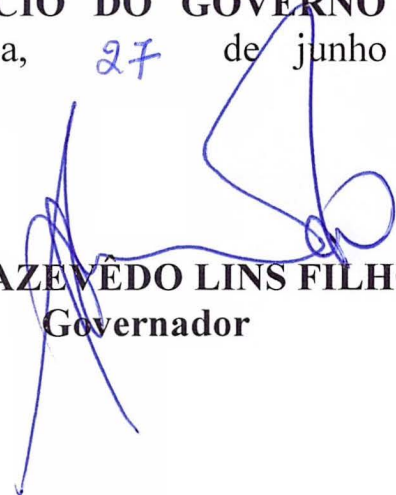
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paz e Gentileza nas
Escolas do Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de
novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2023; 135º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador